

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

# URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

# Parecer nº 178/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

## PROCESSO Nº 2100.01.0051972/2021-67

		PAR	RECER ÚNI	со				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTE	RVENÇÃO	AME	BIENTAL					
me: Porto Velho Extração e Comércio de Areias Ltda -ME CPF/CNPJ: 14.361.636/						6/0001-73		
Endereço: Fazenda Porto Velho S/Nº, Região E	Boa Vista				Bairro: Z	Bairro: Zona Rural		
Município: Esmeraldas	UF: MG CEP: 357					740-000		
Telefone: (31) 99314-3080/ (31)99858-1838	E-mail:	wellii	ngton.marı	ra@yahoo.	.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item	2	l?						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓV								
Nome: José Maurício Teixeira e Maria das Graças Pereira Teixeira CPF/CNPJ:299.935.986-15 e						36-15 e 655.730.058-04		
Endereço Av. do Contorno 4869 – CX 1					Bairro:F	Bairro:Funcionários		
Município: Belo Horizonte	UF: MG					CEP: 30.110-031		
Telefone: (31) 9 9296-3562	E-mail:wellington.marra@yahoo.com.br							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Porto Velho	Área Total (ha):9,37							
Registro nº 14	Município/UF:Esmeraldas /MG							
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro	Ambienta	al Rur	al (CAR)M	G-3124104	-24DC.4F05.08E	9.8A9C.7C46	5.B6F5.0EC0.922E	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA								
Tipo de Intervenção		Quantidade			Unidade			
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa e APP		1,0 ha			ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APR	OVAÇÃO							
Tipo de Intervenção	Quantid	ade	Unidade	Fuso		Coordenada: (Sirgas 2	•	
					Х		Υ	
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	1,0		ha	23 K	560.66	50	7.809.738	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
Uso Proposto				rificação		Área (ha)		
Mineração		2 portos, linha de captação e retorno 1,0				1,0		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) A							<i>.</i>	
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucession			Área (ha)	
Cerrado	áreas a		oizadas		área degradada:	S	1,0	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL A Produto/Subproduto	TORIZAD				Quantidade	Unidade		

# 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 31/08/2021
- Data da publicação: 31/08/2021
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares:
- Data da vistoria: 16/09/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2021

## OBJETIVO:

Este parecer é relativo a Analise Técnica da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental em uma área antropizada, localizada na

Fazenda Porto Velho, Zona Rural do município de Esmeraldas, Minas Gerais, sendo o requerente a pessoa jurídica Porto Velho Extração e Comércio de Areias Ltda -ME .

A área de intervenção é de aproximadamente 10.000 m², com 2 áreas distintas de 0,5 ha cada e é considerada suficiente para a passagem da tubulação de captação de água e de retorno de efluente ao Rio Paraopeba e instalação de 2 portos.

A atividade de lavra será realizada no leito do Rio Paraopeba, inseridos dentro da poligonal do processo ANM, bem como a área onde serão implantadas as dependências. É importante salientar que as bacias de decantação, escritório, alojamento serão instalados fora da APP.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1. Imóvel Rural

A Fazenda está localizada na zona rural do município de Esmeraldas/MG. Possui área total de 9,37 ha, matrícula nº 14, de acordo com o último levantamento topográfico registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Esmeraldas . A intervenção ocorrerá no imóvel Porto Velho, de propriedade de José Maurício Teixeira e Maria das Graças Pereira Teixeira

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de 2,7652 ha com remanescente de vegetação nativa característica de Cerrado, além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: :MG-3126000-0F4D.3964.32BD.4F72.B384.738B.A12B.8D57

- Área total: 9,3336 ha

Área de reserva legal: 1,9382 ha

- Área de preservação permanente: 8,2696 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 6,5684ha

## Qual a situação da área de reserva legal:

- ( ) A área está preservada:
- ( ) A área está em recuperação:
- (x) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

## - Número do documento:

## - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

### - Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para intervenção em APP **SEM** supressão de vegetação nativa, não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural, no entanto foi detectado uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [9,37 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [9,3336 hectares].

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Porto Velho Extração e Comércio de Areia LTDA – ME é o titular do processo 830.766/2013, formalizado no DNPM em 20/03/2013 através de cessão parcial efetivada em 23/04/2013, cujo processo original é 832.509/2011 do titular José Mauricio Teixeira, Alvará de Pesquisa Mineral nº 2394, com vencimento em 24/03/2013, publicado no DOU de 03/05/2012, tendo o requerente protocolizado, tempestivamente, em 25/03/2013, o Relatório Final de Pesquisa Mineral.

O processo 830.766/2013 possui uma área de 39,12 hectares, conforme o alvará retro mencionado, e está localizada no lugar denominado Fazenda Porto Velho, zona rural do município de Esmeraldas.

A intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de APP, se dará em 2 pontos distintos (portos) com 5000,00 m<sup>2</sup>/ cada, totalizando 10.000,00 m<sup>2</sup>, para passagem da tubulação e porto, atividade **considerada eventual ou de baixo impacto** nos termos do Inciso VII, Art 1º da DN COPAM 236/2019. A escolha da área para realizar a intervenção, levou em consideração o fato de que o

beneficiamento do material extraído só poderá ser realizado através da lavagem, devido a isso, tem-se a necessidade de realizar a captação de água no curso.

A intervenção ocorrerá sem a supressão de vegetação em área de uso antrópico consolidado, uma vez que tem como objetivo somente dar apoio operacional para a atividade extração mineral que será realizada fora da área de preservação permanente. A intervenção pretendida acontecerá em 1,00 ha da área total registrada na ANM. O local foi escolhido devido à sua viabilidade operacional.

A empresa, também, protocolou uma Guia de Utilização e outorga, para a extração de areia e argila, através do método de dragagem em leito de rio, cuja finalidade será para uso imediato na construção civil. O requerimento só informa areia e casaclho. Quanto exploração de argila deverá ser tratado em outro processo.

A extração de areia se desenvolverá por meio de lavra a céu aberto, com o auxilio de uma draga de sucção e recalque que serão posicionados nos bolsões de areia, localizados no leito do rio e bombeará a mistura de areia e água, denominada polpa, para uma peneira classificadora, que será localizada a margem do Rio Paraopeba, onde será classificada e separada dos outros elementos dragados.

A areia, que passa pela peneira classificadora, será armazenada em estruturas no solo natural, denominadas portos de areia. Nesses portos, a água presente na polpa escoará para as bacias de decantação e após sofrer clarificação será conduzida por gravidade, novamente, para o rio, através de um sistema de drenagem, formando um circuito fechado.

Os outros elementos dragados, que são constituídos essencialmente por resíduos sólidos como plásticos, papeis e vidros, dentre outros, serão armazenados no empreendimento para posterior destinação à associações de catadores e aterros sanitários municipais. Esse método de lavra é o mais comumente empregado no estado para este tipo de atividade de mineração.

É importante salientar que as bacias de decantação, escritório, alojamento serão instalados fora da APP.

A futura área de dragagem localiza-se em trecho do rio nos intervalos, tendo como ponto de coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000):

## Trecho de dragagem

Início:

Latitude: 7.809.709 S Longitude: 560.892 O

Final:

latitude: 7.801.007 S Longitude:561.097 O

Os portos tem como ponto central coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000), objeto deste requerimento:

## Porto 1

Latitude: 7.809.738 S Longitude: 560.660 O

Área: 0,50 ha Porto 2

Latitude: 7.809.943 S Longitude: 560.993 O

Área: 0,50 ha

## Total: 1,0 ha

As demais estruturas do empreendimento, tem como ponto central, as seguintes coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000):

Escritório/Alojamento Latitude: 7.809. 943 S Longitude: 560.903 O

Bacia de Decantação 1 Latitude: 7.809.725 S Longitude: 558929 O Bacia de Decantação 2 Latitude: 7.809.952 S

Latitude: 7.809.952 S Longitude 560.926 O

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: 1401092929657, Valor R\$ 607,38, pagamento realizado em 02/06/2021

## 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Cerrado

Fitofissionomia: Cerrado / campo cerrado

Vulnerabilidade Natural: Média

Erodibilidade: Média

Prioridade de Conservação da Flora biodiversitas: Alta, bacia Paraopeba recuperação e reabilitação

Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixo

Unidade de Conservação: Não inserido

Componente Natural: favorável

Erosão Atual; Muito Alta

Exposição do Solo:Alta/ Média

Grau de conservação da vegetação nativa e integridade da flora: Muito baixo

Integridade da fauna; Alta Qualidade ambiental: Baixa

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Mineração, extração de areia, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- -- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( ) Não Passível / ( ) LAS Cadastro / ( x ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: aguardando emissão

### 4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 16/09/2021, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR. As áreas antropizadas representam a maior parte da área do imóvel e estão ocupadas por acessos, infraestrutura. As áreas de estradas e acessos, serão aproveitadas e recuperadas para execução da atividade minerária. Aparentemente não existe atividade agrosilvopastoril na propriedade, não há nenhuma informação sobre atidade na propriedade

## 4.3.1. Características físicas:

- -Topografia: na área da propriedade se apresenta com relevo plano a suave ondulado. A inclinação na área de intervenção e por onde passará a tubulação e instalação dos portos, bacias de decantação e estruturas de apoio é inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: O solo de ocorrência na área é classificado segundo o IDE-SISEMA como PODZOLICO VERMELHO-AMARELO distrófico típico
- Hidrografia: A região em estudo está inserida na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paraopeba, que por sua vez integra a Bacia do Rio São Francisco, tendo como principal curso de água o Rio Paraopeba, com drenagem perene (IGAM). Estas áreas apresentam-se bastante antropizadas.

## 4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação**: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, em área que abrange formações savânicas e florestais, com presença de fragmentos nativos descontínuos de FESD Montana. O Cerrado é caracterizado pela presença de vegetação, desde indivíduos de baixa estatura, com elevadas ramificações tortuosas e casca rígida, a indivíduos com copa frondosa, elevada estatura, com poucas ramificações e tortuosidades. A área em questão é antropizada.
- Fauna: De acordo com os estudos apresentado, foram apontadas espécie da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado. Não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção.

### 4.3.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de Intervenção em área de preservação permanente, para passagem de tubulação para condução de água a ser utilizada no processo de exploração e a estocagem nos portos do mineral, em análise aos estudos apresentados e as características do projeto foi constatado que em que pese a areia ser um bem mineral encontrado em relativa abundância na natureza, esta tem como característica primordial a rigidez locacional, obrigando o minerador a lavrar exatamente na região onde se encontra e desta forma ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

# 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 10.000 m2 de área de preservação permanente, para passagem da tubulação, atividade **considerada eventual ou de baixo impacto** nos termos do Inciso VII, Art 1º da DN COPAM 236/2019.

A operação dispensa ainda modificações no solo, desde revolvimento a compactação, visto que o acesso ao local será restrito, sem fluxo de funcionários.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos**: perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo aumento na quantidade de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos.

**Medidas mitigadoras:**- controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 1,0ha, objetivando extração mineral, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2021.

## Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,0 ha (10.000 m2) para passagem de tubulação de água e 2 portos, atividade considerada eventual ou de baixo impacto ambiental.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

# 8.1. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 1,0 hectare de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2°, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora, que foi analisado e aprovado. De acordo com o projeto, considerando o grau de antropização das áreas de preservação permanente da propriedade, a área proposta para compensação consiste a recuperação da APP existente, ás margens do Rio Paraopeba

A área total a ser reconstituída será de 10.000 m², na modalidade plantio direto de mudas arbóreas e controle de espécies exóticas invasoras uma vez que considerando as características físicas e biológicas a regeneração natural não seria viável mesmo com o isolamento do local. Foi apresentado aceite do proprietário da área para a compensação (SEI 34128187), Fazenda Beira Rio .Serão plantadas o total de 680 mudas de espécies adaptadas ao local, nativas da região. O espaçamento utilizado será de 5m x 5m entre plantas no sistema Quincôncio. O cercamento da Área de Preservação Permanente é necessário para auxiliar na recuperação da flora local e para proteção das mudas de espécies arbóreas nativas que serão plantadas. O isolamento da área será realizado com cerca de arame, com quatro fios e postes de madeira tratada espaçados de 3 x 3m.

A poligonal do PTRF apresentado, possui área sem cobertura vegetal em APP: Ponto central de área proposta para compensação:

Latitude: 7.809.726 S Longitude: 560.695 O

Área: 1,0 ha

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL** 

Não incide

10. **CONDICIONANTES** 

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência a seguinte coordenada ponto central , X 560.695 O ; Y 7.809.726 S	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".	Conforme cronograma executivo do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

## ( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Celio Lessa Couto Junior

MASP: 957.407-0

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 25/09/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Referência: Processo nº 2100.01.0051972/2021-67

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **35298839** e o código CRC **E3285D0F**.

SEI nº 35298839

<sup>\*\*</sup> A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.